ÉVORA
Câmara Municipal

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

Ata da reunião do Júri
Avaliação das Candidaturas

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, reuniu o júri do procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Educação e Intervenção Social da Câmara Municipal de Évora, aberto por despacho do Sr. Presidente da Câmara, tendo a constituição do júri sido aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e seis de junho de dois mil e vinte e seis e tendo estado presentes os seguintes membros:

Presidente: Helena Cristina de Sousa da Silva Ferro – Diretora de Departamento da Câmara Municipal de Évora;

Vogal efetivo: Ana Rute Varela Ribeiro – Chefe de Divisão da Câmara de Évora;

Vogal efetivo: Dina Isabel Martins Campino Fernandes- Chefe de Divisão da Câmara de Évora;

A presente reunião teve como ordem de trabalhos os seguintes assuntos:

Ponto I – Proceder à verificação dos requisitos de admissão dos candidatos ao concurso

Ponto I

O júri do procedimento concursal procedeu à análise do processo de concurso, tendo verificado que deram entrada na plataforma de recrutamento do Município de Évora (https://recrutamento.cm-evora.pt), em conformidade com os requisitos obrigatórios, as seguintes candidaturas:

- Álvaro Joaquim Amaro Mónica;
- Ana Catarina Soares Abreu;
- Carla Maria Cinza de Almeida;
- Carla Sofia dos Santos Cravinho;
- Catarina Isabel Lopes Gonçalves Domingues;
- Cláudia Isabel Rosmaninho Bilou;
- Jill Del Rosário Ferreira Teixeira;
- Joana Urbano Dos Reis Martins;
- Lénia Sofia Parrochinha Martins;
- Margarida Maria Patuleia Estevinho;

- Maria Isabel Lopes Correia Gomes Porto Martins de Carvalho;
- Raquel Eunice Casimiro Marques;
- Teresa Correia Gonçalves;

Analisadas as treze candidaturas, verificou-se que foram apresentadas dentro do prazo e que três cumprem todos os requisitos exigidos no aviso de abertura, tendo o júri deliberado, por unanimidade, pela sua admissão, sendo estas as seguintes:

- Cláudia Isabel Rosmaninho Bilou;
- Jill Del Rosário Ferreira Teixeira;
- Margarida Maria Patuleia Estevinho;

Foram excluídas por não terem contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, as seguintes candidaturas:

- Álvaro Joaquim Amaro Mónica;
- Ana Catarina Soares Abreu;
- Catarina Isabel Lopes Gonçalves Domingues;
- Joana Urbano Dos Reis Martins;
- Lénia Sofia Parrochinha Martins;
- Maria Isabel Lopes Correia Gomes Porto Martins de Carvalho;
- Raquel Eunice Casimiro Marques;
- Teresa Correia Gonçalves;

Foi excluída por:

- não ter adicionado documentos comprovativos que demonstrem reunir quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

- por se encontrar em licença sem remuneração há mais de um ano (resulta da parte final do n.º 5 do artigo 281.º da Lei Geral do Trabelho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que ocorre a inibição da candidatura na pendência de licença sem remuneração porquanto o trabalhador que se encontre em situação de licença sem remuneração e, por esse motivo, com o vínculo suspenso, nos termos do n.º 1 do artigo 281.º da LTFP, está inibido de se candidatar a procedimentos concursais, faculdade que só readquire após manifestação de vontade de regressar ao serviço, visto a pretensão de regresso ao serviço, expressamente manifestada previamente à candidatura, ser condição prévia sem a qual o trabalhador não poderá candidatar-se a procedimentos concursais, dado a lei estabelecer uma incompatibilidade de facto e de direito entre uma situação de inatividade, juridicamente não cessada, e um ato de candidatura a ocupação de um lugar a que corresponde uma prestação efetiva de trabalho),

a candidatura de

- Carla Maria Cinza de Almeida;

Foi igualmente excluída a candidatura abaixo indicada, já que a legislação invocada (Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018), não habilita os militares que tenham prestado serviço efetivo em regime de contrato a serem opositores a procedimentos concursais destinados à seleção e provimento de cargos dirigentes:

- Carla Sofia dos Santos Cravinho;

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que será assinada pelos elementos do júri deste procedimento concursal, propondo que se divulgue nos meios próprios para o efeito.

O JÚRI